



**LEI N° 1.134/2009,
de 06 de novembro de 2009.**

“ Cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA e dá outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso IV da Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA**.

§ 1º - Constituirão o **FUNDEMA**, os recursos provenientes de:

- I** - dotação orçamentária;
- II** - arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- III** - multas e juros de mora por infrações ao Código Municipal do Meio Ambiente;
- IV** - contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- V** - convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do Órgão Municipal de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- VI** - doações, como sejam: importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;
- VII** - rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;
- VIII** – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;
- IX** - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao **FUNDEMA**;

§ 2º - Os Recursos do orçamento municipal destinados ao **FUNDEMA** serão aplicados exclusivamente na implementação das políticas definidas pelo COMAM e serão liberados mediante decisão desse conselho;

§ 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação de recursos do **FUNDEMA**, obedecido o previsto na Lei nº 4.320, de 17/03/64, e fará controle de contas e dos recursos aplicados, fornecendo sempre que solicitado estes dados ao Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º - Os recursos do **FUNDEMA** serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 2º - O orçamento do **FUNDEMA** evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio;

Parágrafo único - O orçamento do **FUNDEMA** observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 3º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Art. 4º - Os atos previstos nesta Lei, praticados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças ambientais, declarações e autorizações, implicarão pagamento de taxas que reverterão ao **FUNDEMA**.

Art. 5º - O **FUNDEMA** terá vigência ilimitada.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada, quando cabível, pelo Poder Executivo após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 598 de 28 de abril de 2003.

Palácio Embaixador João Baptista Lusardo, 06 de novembro de 2009.

Zulma Rolim Simionato
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Sec. Mun. Administração e Fazenda.